

Vogais suplentes

1.º Vogal — Francisco Emídio — Encarregado Operacional

2.º Vogal — José Manuel Palma Pereira — Encarregado Operacional

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

06/05/2010. — Por delegação, o Vereador do Pelouro, *José Carlos Palma Pereira*.

303797502

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1052/2010

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 13 de Setembro corrente, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento da Oficina Domiciliária — Pequenas Reparações no Domicílio.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento da Oficina Domiciliária — Pequenas Reparações no Domicílio

Preâmbulo

O Município de Alenquer, com base na proposta da Coligação Pela Nossa Terra, aprovada na generalidade, por esta Câmara Municipal na reunião de 5 de Fevereiro de 2007 e no âmbito da prossecução de uma política social com responsabilidade, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis como são os casos dos idosos e dos portadores de deficiência;

Considerando que existem situações de dificuldade de ordem funcional que prejudicam a qualidade de vida dos idosos e dos portadores de deficiência, designadamente devido a problemas relacionados com substituições ou reparações, nomeadamente nas áreas de carpintaria/serralharia, electricidade, água/saneamento;

Considerando a necessidade de criar respostas imediatas de apoio social para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população idosa e das pessoas com deficiência, economicamente mais desfavorecidas, residentes no concelho de Alenquer;

Assim, e no domínio da acção social e com a colaboração dos técnicos do Gabinete de Acção Social do Município de Alenquer foi concebido o Projecto de Regulamento da Oficina Domiciliária — pequenas reparações no domicílio, com o intuito de dar continuidade e profundidade a uma política social eficaz;

Considerando que as pessoas idosas constituem uma parte significativa da população. Cerca de 15% da população portuguesa tem mais de 65 anos;

Considerando que ao longo dos últimos 40 anos a população idosa do concelho de Alenquer sofreu um aumento de 13,4%, enquanto que a faixa etária dos 0 aos 14 anos registou uma diminuição de 26,7% no mesmo período temporal. Esta diminuição do número de jovens deve-se à crescente inserção da mulher no mercado de trabalho e à luta por uma melhor qualidade de vida, que vieram redefinir o conceito de estrutura familiar, assistindo-se a uma diminuição acentuada do número de filhos por casal;

Considerando que a estas mudanças, há que reservar uma atenção especial ao aumento da população idosa, nomeadamente no que diz respeito a equipamentos e serviços de apoio social destinados a indivíduos pertencentes a esta faixa etária. Isto porque, se a população idosa aumentou no concelho de Alenquer 134,4 pontos percentuais entre 1960 e 2001, a tendência será certamente para uma continuação do aumento da população deste grupo etário. Daí a necessidade de haver um maior investimento no apoio social;

Considerando que perante este cenário de crescimento da população idosa e pelas actuais gigantescas transformações da estrutura familiar, somos confrontados com um acréscimo de dependência, nomeadamente aos sistemas de saúde e de apoio social. A dependência, associada a situações de isolamento e solidão resultando da redefinição do papel da

família e da alteração da sua estrutura, contribuem para a vulnerabilidade e precariedade das condições de vida de grande parte dos idosos;

Considerando que a velhice é, na verdade, uma idade vulnerável em que à decadência física e intelectual se acrescenta muitas vezes a exclusão social;

Considerando que um outro grupo populacional que merece especial atenção, no domínio da acção social, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e o seu bem-estar, é a população deficiente que, apesar de ser um grupo claramente minoritário no conjunto da população concelhia, o seu peso relativo é já bastante significativo (4,9% da população residente no concelho possui algum tipo de deficiência);

Considerando que surge assim a necessidade de criar respostas imediatas de apoio social para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população idosa e das pessoas com deficiência, residentes no concelho de Alenquer, economicamente mais desfavorecidas;

Considerando que com base nos atendimentos realizados pelo Gabinete de Acção Social, e no acompanhamento efectuado às famílias no âmbito da acção social, do Rendimento Social de Inserção e em articulação com outros serviços e instituições que prestam apoio social, constatou-se a necessidade de criar uma resposta social que proporcionasse, de forma gratuita, rápida e eficiente, um conjunto diversificado de pequenas reparações, designadamente nas áreas de carpintaria/serralharia, electricidade, água/saneamento, promovendo assim o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população idosa e deficiente economicamente mais desfavorecida;

Considerando que neste contexto, a criação de uma *Oficina Domiciliária* irá facilitar a vivência destas pessoas, que por um qualquer motivo deixaram de ter suporte familiar e tornaram-se dependentes da ajuda de terceiros para a resolução de problemas básicos no seu dia-a-dia;

Objectivo da Oficina Domiciliária

Considerando que a *Oficina Domiciliária* tem como principal objectivo prestar um serviço na área das pequenas reparações domésticas no domicílio de pessoas idosas e pessoas com deficiência, economicamente mais desfavorecidas, residentes no concelho de Alenquer, com vista a proporcionar uma melhor qualidade de vida;

Destinatários

Considerando que os destinatários deste serviço são os idosos com mais de 65 anos e as pessoas com deficiência residentes no concelho de Alenquer, e que apresentem um rendimento mensal do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

Considerando que poderão ser também beneficiários os munícipes que a ele recorrerem, mas sujeitos a avaliação prévia realizada pelos técnicos do Gabinete de Acção Social;

Divulgação da Oficina Domiciliária

Considerando que a divulgação da *Oficina Domiciliária* aos munícipes deverá ser realizada através da distribuição de panfletos em locais públicos, tais como, Centro de Saúde de Alenquer e respectivas extensões; juntas de freguesia; colectividades desportivas e recreativas e comércio local;

Considerando que a rádio um meio de comunicação de extrema importância para a população do concelho, a divulgação deverá realizar-se também através de spots publicitários na rádio local;

Recursos Afectos à Implementação e Funcionamento da Oficina Domiciliária

Recursos humanos

Considerando que para a implementação e funcionamento da *Oficina Domiciliária*, prevê-se a afectação dos técnicos de Serviço Social do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Alenquer para assegurar a gestão e o acompanhamento da prestação do serviço, e o envolvimento do Departamento Operativo através da Divisão de Equipamentos para a operacionalização do serviço a prestar com a afectação de um funcionário qualificado;

Considerando que prevê-se ainda a colaboração dos técnicos do Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Alenquer, para a concepção de folhetos de divulgação e informação da Oficina Domiciliária;

Recursos Materiais e Logísticos

Considerando que para o funcionamento da *Oficina Domiciliária* serão necessárias ferramentas e utensílios para a realização dos serviços solicitados, a afectação de um veículo ligeiro e um telemóvel para uso exclusivo ao abrigo das funções inerentes ao projecto;

Recursos Financeiros

Considerando que os custos previstos incidem:

Nas deslocações às residências dos munícipes que solicitarem o serviço, tanto para a realização de visita domiciliária quando necessário, no âmbito da análise da candidatura, bem como para a realização do serviço a prestar;

No material de desgaste para a produção de instrumentos de trabalho para garantir o bom funcionamento do serviço prestado pela *Oficina Domiciliária*;

Na divulgação do serviço prestado pela *Oficina Domiciliária*, nomeadamente panfletos informativos e spots publicitários na rádio local;

Parceiros a Envolver

Considerando que tendo a oficina domiciliária como destinatário, um público com recursos económicos diminutos e com incapacidades físicas que dificultam a sua mobilidade, o envolvimento das juntas de freguesia e das instituições particulares de solidariedade social é fundamental para a sinalização, junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal, das situações de munícipes que necessitam da prestação do serviço da *Oficina Domiciliária* e não têm como recorrer a ele;

Considerando que para a efectivação das parcerias com as entidades referidas prevê-se a divulgação do projecto em momentos adequados e oportunos, nomeadamente em reuniões;

Neste contexto, o presente projecto de regulamento foi elaborado, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e alínea c) *in fine* do n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Artigo 1.º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Alenquer propõe as normas de funcionamento do projecto “Oficina Domiciliária — pequenas reparações no domicílio”, enquanto medida de apoio social, tendo em consideração as necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas com deficiência residentes no concelho de Alenquer, nos termos previstos no presente documento.

Artigo 2.º

Norma Justificativa

O presente documento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 3.º

Objecto

O presente documento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento da *Oficina Domiciliária* e as condições de acesso à mesma.

Artigo 4.º

Objectivo

A *Oficina Domiciliária* tem como objectivo proceder à prossecução de pequenas reparações domésticas no domicílio de pessoas idosas e com deficiência, economicamente mais desfavorecidas, residentes no concelho de Alenquer.

Artigo 5.º

Pequenas Reparções

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:

- a) Substituição de vidros partidos;
- b) Reparação/substituição de torneiras;
- c) Reparação/substituição de autoclismos;
- d) Reparação/substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- e) Reparação/substituição de estores e persianas;
- f) Reparação/substituição de tomadas de electricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- g) Deslocação de mobiliário e objectos pesados dentro do domicílio e fixação de objectos às paredes e tecto;
- h) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

Artigo 6.º

Benefícios da Oficina Domiciliária

1 — Os serviços da *Oficina Domiciliária* constituem-se nos seguintes benefícios.

- a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;
- b) Serviço prestado por pessoal técnico qualificado, que garanta a qualidade na execução dos trabalhos.

2 — É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização das reparações.

3 — Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço até ao limite de 4 vezes por ano, salvo situações concretas a serem avaliadas pelos técnicos de Serviço Social do Gabinete de Acção Social.

Artigo 7.º

Beneficiários

1 — Podem ser beneficiários dos serviços da *Oficina Domiciliária* os munícipes que residam permanentemente no concelho de Alenquer e que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Ser titular do Cartão Municipal do Idoso.
- b) Ter idade igual ou superior a 65 anos cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.
- c) Ser portador de deficiência, devidamente comprovada, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 — Poderão ainda beneficiar dos serviços da *Oficina Domiciliária* os munícipes que não se enquadram no previsto n.º 1, mediante avaliação prévia a efectuar pelos técnicos de Serviço Social do Gabinete de Acção Social.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Os serviços prestados pela *Oficina Domiciliária* deverão ser solicitados ao Gabinete de Acção Social, pelo interessado ou por terceiros, devidamente identificados, dentro do horário de expediente, através do preenchimento de formulário fornecido pelo mesmo.

2 — Os serviços podem ainda ser solicitados por entidades parceiras do projecto, nomeadamente juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social.

3 — No caso do interessado não ser titular do Cartão Municipal do Idoso, deverá juntar ao formulário os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação válido;
- b) Fotocópia do cartão contribuinte fiscal;
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência comprovativa da composição do agregado familiar;
- d) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, assim como comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.

3 — Os interessados, com deficiência, para além da documentação solicitada no n.º 2 deverão ainda juntar um documento válido, comprovativo do grau de deficiência.

Artigo 9.º

Prazo para execução dos serviços

Os serviços requisitados no âmbito da *Oficina Domiciliária* devem ser satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos Serviços afectos ao projecto.

Artigo 10.º

Competência dos Serviços

É da competência da Câmara Municipal de Alenquer, assegurar a gestão e o acompanhamento da prestação do serviço, nomeadamente:

- a) Recepção do requerimento;
- b) Avaliação do pedido;
- c) Visitas domiciliárias, caso necessário;
- d) Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o funcionamento do projecto;
- e) Outras tarefas necessárias à boa execução do serviço.

Artigo 11.º

Obrigações dos Beneficiários

São obrigações dos beneficiários da *Oficina Domiciliária*, não permitir ou facilitar a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Alenquer:

- a) Quaisquer circunstâncias que altere a sua situação económica e a composição do seu agregado familiar;
- b) Alteração de residência para outro concelho.

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização do serviço da Oficina Domiciliária

Constituem causa de cessação do direito de utilização do serviço da *Oficina Domiciliária*, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do serviço;
- b) A não apresentação da documentação solicitada.

Artigo 13.º

Uso indevido dos serviços da Oficina Domiciliária

1 — O uso indevido ou abusivo dos serviços da Oficina Domiciliária, ou a comunicação de dados falsos para a obtenção dos mesmos, fazem incorrer o beneficiário em responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal, ouvido aquele, o direito de não prestação dos serviços prestados pela Oficina Domiciliária.

2 — Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objectivos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente a falta do material indicado, previamente pelo técnico, para a concretização da reparação solicitada, conforme o n.º 2 do Artigo 6.º do presente Regulamento, e a não presença do beneficiário no dia e hora combinada para a realização do serviço.

Artigo 14.º

Alterações às Normas de Funcionamento

Este documento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E, eu assinado (*Margarida Maria Comporta Conrado*), Coordenadora Técnica na Divisão Administrativa, o subscrevi.

Câmara Municipal de Alenquer, 27 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

203831327

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 21548/2010****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de Um Técnico Superior de Engenharia do Ambiente e Ordenamento do Território.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105 de 31 de Maio de 2010, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 18/10/2010.

1.º Carina Catarino Teixeira — 17,04 valores;

Candidatos Excluídos:

Marta Lúcia Xavier Martins — a); Nelma Catarina Martins — b);

a) Não cumpriu o estipulado no ponto oito do aviso de abertura do concurso n.º 105/2010.

b) Não compareceu ao método de Avaliação Psicológica;

Paços do Município de Alfândega da Fé, 18 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

303824629

Aviso n.º 21549/2010**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um Coordenador Técnico**

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro aplicado à administração autárquica

pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do dia 12 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

a) 1 Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico;

1 — De acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

3 — Local de Trabalho: O local de trabalho será nas instalações do Município de Alfândega da Fé — Divisão Financeira — Secção de Aprovisionamento da Câmara Municipal.

4 — Descrição sumária das actividades:

4.1 — Coordenadora Técnica: Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade — Grau de complexidade funcional 2;

Prazo de validade do concurso. O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão (art.º 8.º da LVCR):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Serem detentores dos requisitos previstos no art.º 52.º, n.º 1 alíneas a) a c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares na categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

7 — Formação Académica: Ensino Secundário ou equivalente.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — A candidatura será formalizada obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, devidamente datado e assinado, disponível no Serviço de Recursos Humanos e no site da Câmara da Câmara Municipal de Alfândega da Fé em www.cm-alfandegadafe.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Rua Camilo de Mendonça, 5350-045 Alfândega da Fé, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6 deste aviso, bem como aos demais factos constantes da candidatura.